



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro - Montalvânia - MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de terceiros, pessoa física e ou pessoa jurídica para a **prestação de serviços de técnicos de contador com habilidade em contabilidade pública**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 098/2022 – Pregão Presencial nº 024/2022, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “**menor preço**”, tendo como critério de julgamento por “**preço mensal**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, em observância no que couber no disposto no Decreto Municipal nº 021, de 29 de dezembro de 2006, que regulamentou os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, razão pela a qual o Município citará dispositivos do supracitado decreto federal, tendo em vista que o mesmo encontra-se publicado na web, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não possui na sua estrutura administrativa o cargo de contador, considerando a complexidade dos serviços de classificação e empenhamento das despesas públicas do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, considerando a obrigatoriedade de conter nas notas de empenho a assinatura de contador, justifica-se a contratação de terceiros, pessoa física e ou jurídica, devidamente qualificada para a prestação de serviços técnicos especializados de contador.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 Local data e hora limite de entrega dos envelopes

1.1.1 LOCAL: **Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitação**

1.1.2 DATA: **até o dia 15/12/2022**

1.1.3 HORÁRIO: **até as 09h00m – horário de Brasília**



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



1.2. DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

1.2.1.1 LOCAL: **Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG – Depto de Licitações**

1.2.1.2 DATA: **dia 15/12/2022**

1.2.1.3 HORÁRIO: **às 09h01m – horário de Brasília**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio nº 1150 da Av. Confúcio - Centro, na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzido pelo **Sr. Elivando Nonato da Silva**, Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 010, de 1º.07.2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no sublinha 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto, na seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura **“contratação de terceiros, pessoa física e ou pessoa jurídica, com qualificação em contabilidade pública devidamente comprovada, para a prestação de serviços técnicos de contador junto ao Município de Montalvânia”**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificação técnica e nos termos do avençado no anexo II – minutado do contrato administrativo, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação no que couber ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não de transcrição in totum, limitado ao valor anual da despesa em **R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais)**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A Lei Federal nº 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.2 Será permitida a participação da presente licitação pessoa física e ou pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



contendo “proposta de preços de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, onde não será permitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, dado que trata-se de objeto comum do mercado com acesso a qualquer interessado.;

3.3 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.3.1 Pessoa Física e ou Pessoa Jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Montalvânia/MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.3.2 Pessoa Física e ou Pessoa Jurídica que estejam incurso em regime de execução patrimonial, falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.3.3 Pessoa Física e ou Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar “**esclarecimentos**”, decorrentes de dúvidas, bem como poderá ainda “**impugnar**” este ato convocatório/edital, decorrente de falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/06, decreto este que regulamenta a modalidade pregão presencial no âmbito do Município de Montalvânia, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação através do e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital, sob pena do recebimento e do não reconhecimento, onde. Estando de acordo com a lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supracitada lei.

5.2 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou instrumento equivalente), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

5.3 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

5.4 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

6.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará ao Pregoeiro oficial do Município **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde a ausência destas declarações implicará no impedimento de participar na presente licitação.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 098/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 098/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A Proposta de preços de preços objeto desta licitação, deverá ser formulada em observância ao detalhada no anexo - I do termo de referencia/especificações técnicas e espelhando no que couber no modelo da proposta objeto do anexo V, devendo a mesma ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, identificando o valor mensal e o valor anual, com um numero máximo de 02 casas decimais após a virgula (0,00), por conta da prestação dos serviços de contador, com carga horaria de 6 (seis) horas diárias, com uma carga horaria semanal mínima de 30 (trinta) horas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo proponente/licitante.

9.2 O valor mensal por conta da prestação dos serviços, consignado na proposta de preço, deverá estar incluso todas as despesas diretas e indiretas dentre elas, com o fornecimento da mão de obra do contador, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluso ainda despesas com transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.3 Deverá, constar da Proposta Preço, que a mesma tem validade mínima, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, devendo constar ainda da mesma a confirmação de que caso seja declarada vencedora, a proponente licitante se compromete a retirar o instrumento contratual mediante notificação da administração e que se compromete a devolvê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, devidamente assinada, onde a ausência destas confirmações, implica na desclassificação da proposta de preços.

9.4 O encaminhamento da Proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste instrumento convocatório/Edital.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



9.5 Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28)

10.2.1 – Pessoa física

- 10.2.1.1 Cópia de Carteira de Identificação civil;
- 10.2.1.2 Cópia Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 10.2.1.3 Cópia da carteira do (CRC) ou instrumento equivalente
- 10.2.1.4 Cópia de comprovante de endereço (água, luz ou telefone)

10.2.2 – Pessoa jurídica

- 10.2.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 10.2.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades Por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- 10.2.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- 10.2.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29)

10.3.1 – Pessoa Física

- 10.3.1.1 Certidão Negativa ou Positiva de efeito negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;**



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.3.1.2 Certificado de Regularidade) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

10.3.1.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante.

10.3.1.4 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3.2 – Pessoa Jurídica

10.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;**

10.3.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (fgts);

10.3.2.4 Certificado de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

10.3.2.5 Certificado de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante.

10.3.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Art. 30)

10.4.1 – Pessoa Física

10.4.1.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público, comprovando a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

10.4.2 – Pessoa Jurídica

10.4.2.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público, comprovando a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

10.4.2.2 Cópia da identidade civil e do CRC ou instrumento equivalente do profissional que será disponibilizados na prestação dos serviços, acompanhado de declaração formal assinada pelo mesmo de que concorda em prestar os serviços junto ao Município de Montalvânia.



10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA – (Art. 31)

10.5.1 – Pessoa Física e Pessoa Jurídica

10.5.1.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.6.1 **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.6.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do anexo IV devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.6.3 **Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública**, conforme modelo do anexo V; devendo esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observações:

- 1. A não apresentação de qualquer documento exigido para fins de habilitação implicará na inabilitação da empresa proponente/licitante.

11. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário definido no subitem 1.2.

11.2 No dia, hora e local designados neste instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado (pessoa física e ou pessoa jurídica) ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatado suas inviolabilidade, serão rubricados pelo pregoeiro oficial do Município, pelos membros da equipe de apoio e, em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.4 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo a proposta de preço, e após constatada a regularidade da mesma, lançará sua rubrica e as disponibilizará aos representantes das licitantes para o devido feito.

11.5 Após o feito o Pregoeiro classificará e ordenará as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme dispõe a lei e instrumentos que regulamenta o pregão.

11.6 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor mensal por conta da prestação dos serviços e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquelas em conformidade com os preceitos legais, estarão habilitados a proporem novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.7 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.8 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o valor mensal descrito no quadro do anexo I – termo de referencia, até o encerramento do julgamento da fase de lances.

11.9 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor;

11.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na desistência da proponente licitante em propor novos lances verbais, porém não implicará na exclusão do certame, uma vez que diante de análise documental e constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o mesmo poderá ser convocado a reduzir os seus preços até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance e havendo concordância será analisado o envelope contendo seus documentos.

11.11 Caso no decorrer do certame não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço mensal e o valor mensal estimado pelo Município, para a contratação, sendo que nenhuma contratação será efetuada com valor superior ao preço médio.

11.12 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e uma vez ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.14 Sendo aceitável a proposta de menor preço mensal por conta da prestação dos serviços, o Pregoeiro certificará a todos presentes que será aberta o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante declarado vencedor na fase de lances, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.15 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro Oficial do Município, exceto na ocorrência de interposição de recurso.

11.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto, exceto na ocorrência de interposição de recurso..

11.17 Serão desclassificadas as propostas que:

11.17.1 Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

11.17.2 Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

11.18 Uma vez conhecido o licitante vencedor do item em julgamento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o mesmo objetivando conseguir economicidade ao erário, antes da abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação, após o feito o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

11.19. Por decisão do pregoeiro, circunstanciado em ata, a licitante declarada vencedora (pessoa física e ou pessoa jurídica), deverá apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis após o encerramento deste Pregão, nova proposta com a reformulação dos preços conhecidos pós lances.

11.20 Findo os trabalhos e antes da finalização da ata o Pregoeiro certificará aos presentes que aquele é o momento propício para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.21 Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.22 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



12. DOS RECURSOS

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, a este será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro Oficial do Município ao licitante vencedor;

12.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4 Decididos os recursos, o Pregoeiro remeterá aos autos à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer jurídico da questão e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para o despacho que julgar conveniente, dentre eles o despacho de Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, bem como despacho de homologação convalidando o desfecho da licitação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para o devido Despacho de Homologação;

13.2 Após a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 É facultado a Administração Municipal, quando convocada a licitante vencedora (pessoa física e ou jurídica) e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas no subitem 14 deste instrumento e em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo;

13.4 O futuro contrato administrativo será o período de 12 (doze meses) a contar da data da sua assinatura.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolve-lo no prazo de até 05 dias devidamente assinado, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



preços, conforme dispõe o art. 64 c/c 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se ainda nas demais sanções administrativas previstas no art. 87 da supracitada lei federal, sanções estas ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

14.2. Uma vez assinada o contrato administrativo e, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ratificadas no respectivo contrato administrativo, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

080104.123.0030.2003.3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 0100-634

080104.123.0030.2003.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-627

16. DOS PAGAMENTOS

16.1 OS pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, mensalmente, através de TED em nome da futura contratada até o 10º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de fornecimento e acompanhada ainda de copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, em conformidade ainda com as avenças do contrato administrativo..

16.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100);$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1 A Contratada durante a prestação dos serviços, deverá prestá-lo em observância ao disposto no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas e em conformidade com o avençado no anexo II – minuta do contrato administrativos e, de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório edital para todos os efeitos legais e de direito.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATUAIS

18.1 - Do Contratante

18.1.1 As obrigações e responsabilidade do Contratante encontra-se detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas.

18.2 - Da Contratada

18.2.1 As obrigações e responsabilidade da Contratada encontra-se detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas.

19. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo, aplica-se as prerrogativas de reajuste de preços, nos termos das normas legais.

20. DA RESCISÃO

20.1 O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização de que trata a prestação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



22. DA NOVAÇÃO

22.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93..

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

25.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;

26.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.3 Reserva-se, o Pregoeiro, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

26.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

26.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



26.5 Não se permitirá aos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

26.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

27. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1 Com exceção do aviso de licitação, que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado, no jornal de grande circulação, no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia e no site oficial do Município, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, bem como serão veiculados no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br

28. DOS ANEXOS

28.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

28.1.1 – Anexo I - Termo de referencia/especificações técnicas;

28.1.2 – Anexo II- Minuta do contrato administrativo de prestação de serviços técnicos;

28.1.3– Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;

28.1.4 – Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

28.1.5 – Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública;

28.1.6 – Anexo VI – Proposta de preços

29. DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

29.2 Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG, durante o



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas).

Montalvânia/MG, 30 de novembro de 2022.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 010, 1º.07.2022.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



1.1 A proponente licitante que manifestar interesse na prestação dos serviços, (pessoa física e ou pessoa jurídica), deverá formular sua proposta de preços, levando em consideração a prestação de serviços em conformidade com o anexo II - minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da Lei Federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

1.2 A futura contratada deverá prestar os serviços técnicos especializados de contador, somente através de profissionais com formação superior em ciências contábeis, com habilidades em contabilidade pública, devidamente comprovada, para a prestação dos serviços técnicos, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e normas do TCE/MG e, em observância no que couber em conformidade com as normas instituídas pelo (Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais).

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

080104.123.0030.2003.3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 0100-634
080104.123.0030.2003.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-627

2.2 Na ocorrência da prorrogação de vigência do contrato administrativo, as rubricas orçamentárias para os exercícios seguintes serão informadas através simples apostilamento, conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

3.2 Uma vez tratar-se de serviços continuados, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, conforme estabelecido no subitem 3.2, será assegurado a Contratada o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea "d" do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



4.2 Constituir a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, como gestora do contrato administrativo, com exercício das atividades nos termos da lei.

4.3 Notificar extrajudicialmente à Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência de descumprimento obrigacional que venha expor o Ente Público em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

4.4 Disponibilizar todos os recursos necessários dentre eles, sistema contábil informatizado (software contábil), equipamentos de informática, bem como espaço físico adequado para que a Contratada possa prestar os serviços com qualidade.

4.5 Responsabilizar-se pela pontualidade na realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do contrato administrativo.

4.6 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, pautando no princípio da transparência, para conhecimento público.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

5.1 Uma vez convocado pelo Município, a licitante declarada vencedora obriga-se a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre o valor anual da proposta apresentada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Uma vez assinado o contrato administrativo emerge a obrigação da Contratada em dar início imediato na prestação dos serviços técnicos através mão de obra de contador com habilidade em contabilidade pública, pautando na prestação dos serviços in loco (sede do Município de Montalvânia), com carga horaria de 06 horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, sob pena de incorrer em sanções administrativas em decorrência do descumprimento obrigacional, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei.

5.3 Disponibilizar mão de obra devidamente qualificada, para a prestação dos serviços técnicos especializados de contador, somente através de profissionais com formação superior em ciências contábeis, com habilidades em contabilidade pública, devidamente comprovada, para a prestação dos serviços técnicos, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e normas do TCE/MG e, em observância no que couber em conformidade com as normas instituídas pelo (Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais).

5.4 Prestar os serviços técnicos, objeto deste contrato administrativo, dentro dos padrões de qualidade, pontualidade, prestabilidade e economicidade, sempre observando a legislação vigente; perquirindo a ética profissional, notadamente quando a classificação das despesas, conferência e lançamento de assinatura nas notas de empenhos, bem como prestar demais serviços técnicos, objeto desta contratação, pautando em resguardar ao Município de Montalvânia e ao seu gestor de qualquer fato



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



superveniente, decorrente de serviço realizado em desconformidade com as normas legais de controle de despesas públicas.

5.5 Emitir no final de cada mês, mediante recebimento da ordem de serviço, a respectiva nota fiscal de prestação de serviços e encaminha-la até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para providências decorrentes, devendo ser anexado junto as respectivas notas fiscais, cópias das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

5.6 Avocar para quanto ao custeio das despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, avocando para si ainda no custeio das demais despesas diretas e indiretas, tais como tributos Federais, Estaduais, Municipais, fgts e trabalhistas, bem como despesas decorrentes com transporte, hospedagem e alimentação, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade e ou despesa adicional.

5.7 Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a Contratada reconhece que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços técnicos contábeis.

5.8 Responsabilizar-se pela confiabilidade no acesso e conhecimento de toda documentação disponibilizada pela Administração Municipal.

5.9 A futura contratada se obriga a aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



7. CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A proponente licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, qual seja de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global da sua proposta, e sujeitar-se-á ainda em demais penalidades legais, descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo e, em conformidade com o que prescreve o art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia/MG, 30 de novembro de 2022.

Elivando Nonato da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 010, de 01.07.2022

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTADOR

Contrato Administrativo nº:/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 098/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio nº 1150, Centro – cidade de Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fredson Lopes França**,(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar).....a seguir denominada “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços técnicos especializados de contador, com habilidade em contabilidade pública, conforme descrito na Clausula Primeira deste instrumento contratual, e, em conformidade com os ditames em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 098/2022 – Pregão Presencial nº 024/2022, sob a regência dos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e, em observância ainda ao teor da justificativa e das cláusulas e condições que se segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não possui na sua estrutura administrativa o cargo de contador, considerando a complexidade dos serviços de classificação e empenhamento das despesas públicas do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, considerando a obrigatoriedade de conter nas notas de empenho a assinatura de contador, justifica-se a contratação de terceiros, pessoa física e ou jurídica, devidamente qualificada para a prestação de serviços técnicos especializados de contador.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a “**prestação de serviços técnicos especializados de contador, com habilidade em contabilidade pública, para procedimentos de empenhamento das despesas, lançamento de assinatura no respectivo instrumento, alimentação dos arquivos do SICOM/TCE, elaboração e envio de relatórios, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tais como (SICOM:- AM, BALANCETS CONTÁBEIS, LEGISLAÇÃO DE CARATER FINANCEIRA, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO), Tesouro Nacional (SICONFI – RRE/RGF/DCA), Fundo Nacional de Saúde (SIOPS), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (SIOPE), e outros pertinentes a área contábil**”, bem como no que couber, orientação aos diversos setores da prefeitura sobre as novas normas contábeis, principalmente relativos ao controle patrimonial (almojarifado e bens patrimoniais), acompanhamento periódico da



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



execução orçamentária com abrangência ao SICOM. Preparar, revisar e emitir os demonstrativos contábeis sobre a situação financeira, contábil, patrimonial, organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro. Verificar a execução orçamentária através dos empenhos e liquidações emitidas, bem como acompanhar os percentuais sobre os gastos com educação, saúde, pessoal e remuneração dos profissionais do Magistério, conforme detalhado no instrumento convocatório/edital, conforme descrito no anexo I - termo de referência e de acordo com os ditames da lei federal nº 8.666/93 instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem prestados (objeto do presente instrumento) deverão ser conduzidos em conformidade com normas técnicas e demais legislação correlata do CRC-MG (Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais), envolvendo a prestação de serviços técnicos especializados de contador, com habilidade em contabilidade pública, para procedimentos de empenhamento das despesas, lançamento de assinatura no respectivo instrumento, alimentação dos arquivos do SICOM/TCE, elaboração e envio de relatórios, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tais como (SICOM: - AM, BALANCETS CONTÁBEIS, LEGISLAÇÃO DE CARATER FINANCEIRA, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO), Tesouro Nacional (SICONFI – RRE/RGF/DCA), Fundo Nacional de Saúde (SIOPS), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (SIOPE), e outros pertinentes a área contábil. Orientação aos diversos setores da prefeitura sobre as novas normas contábeis, notadamente sobre controle patrimonial (almoarifado e bens patrimoniais), acompanhamento periódico da execução orçamentária com abrangência ao SICOM. Preparar, revisar e emitir os demonstrativos contábeis sobre a situação financeira, contábil, patrimonial, organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro. Verificar a execução orçamentária através dos empenhos e liquidações emitidas, bem como acompanhar os percentuais sobre os gastos com educação, saúde, pessoal e remuneração dos profissionais do Magistério, objeto de prestação de serviços in loco (sede do Município de Montalvânia), com carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, durante um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Dos preços

3.1.1.- O valor mensal por conta da prestação dos serviços, será de R\$.....estimando um valor anual de R\$(.....).

3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor mensal, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da contratada até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



3.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as seguintes rubricas:

080104.123.0030.2003.3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 0100-634

080104.123.0030.2003.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-627

4.2 Para o exercício futuro será informada nova dotação orçamentária através simples apostilamento, em conformidade com o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia de de

5.2 Uma vez tratar-se de serviços de presunção de continuidade, em observância ao interesse público, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, em conformidade com os ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 Na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo poderão ser aplicadas as prerrogativas do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93, objetivando o equilíbrio econômico financeiro base índice do (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.- A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Constituir a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, como gestora do contrato administrativo, com exercício das atividades nos termos da lei.

8.3 Notificar extrajudicialmente à Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência de descumprimento obrigacional que venha expor o Ente Público em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

8.4 Disponibilizar todos os recursos necessários dentre eles, sistema contábil informatizado (software contábil), equipamentos de informática, bem como espaço físico adequado para que a Contratada possa prestar os serviços com qualidade.

8.5 Responsabilizar-se pela pontualidade na realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do contrato administrativo.

8.6 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, pautando no princípio da transparência, para conhecimento público..

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Uma vez convocado pelo Município, a licitante declarada vencedora obriga-se a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre o valor anual da proposta apresentada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Uma vez assinado o contrato administrativo emerge a obrigação da Contratada em dar início imediato na prestação dos serviços técnicos conforme descrito na cláusula segunda, através de mão de obra de contador com habilidade em contabilidade pública, pautando na prestação dos serviços in loco (sede do Município de Montalvânia), com carga horária de 06 horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, sob pena de incorrer em sanções administrativas em decorrência do descumprimento obrigacional, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



9.3 Disponibilizar mão de obra devidamente qualificada, para a prestação dos serviços técnicos especializados de contador, somente através de profissionais com formação superior em ciências contábeis, com habilidades em contabilidade pública, devidamente comprovada, para a prestação dos serviços técnicos, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e normas do TCE/MG e, em observância no que couber em conformidade com as normas instituídas pelo (Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais).

9.4 Prestar os serviços técnicos, objeto deste contrato administrativo, dentro dos padrões de qualidade, pontualidade, prestabilidade e economicidade, sempre observando a legislação vigente; perquirindo a ética profissional, notadamente quando a classificação das despesas, conferência e lançamento de assinatura nas notas de empenhos, bem como prestar demais serviços técnicos, objeto desta contratação, pautando em resguardar ao Município de Montalvânia e ao seu gestor de qualquer fato superveniente, decorrente de serviço realizado em desconformidade com as normas legais de controle de despesas públicas.

9.5 Emitir no final de cada mês, mediante recebimento da ordem de serviço, emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços e encaminha-la até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para providências decorrentes, devendo ser anexado junto as respectivas notas fiscais, cópias das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

9.6 Avocar para quanto ao custeio das despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, avocando para si ainda no custeio das demais despesas diretas e indiretas, tais como tributos Federais, Estaduais, Municipais, fgts e trabalhistas, bem como despesas decorrentes com transporte, hospedagem e alimentação, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade e ou despesa adicional.

9.7 Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a Contratada reconhece que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços técnicos contábeis.

9.8 Responsabilizar-se pela confiabilidade no acesso e conhecimento de toda documentação disponibilizada pela Administração Municipal.

9.9 A futura contratada se obriga a aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3 Fica ainda convencionado entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global da contratação, em ocorrência de descumprimento obrigacionais avençadas neste contrato;.

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. O valores decorrentes de multas pecuniárias, poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente, onde não existindo a contratada deverá recolher o valor aos cofres públicos do Município de Montalvânia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, sob pena de lançamento em dívida pública seguida de ação judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



14.1 Para a eficácia deste instrumento contratual a Administração se obriga a efetuar publicação do seu extrato, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e Contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montalvânia/MG, de de

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 098/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da licitante (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 098/2022 – Pregão Presencial nº 024/2022, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta de Preços” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de terceiros, pessoa física e ou pessoa jurídica, com qualificação em contabilidade pública devidamente comprovada, para a prestação de serviços técnicos de contador junto ao Município de Montalvânia, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.”

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de terceiros, pessoa física e ou pessoa jurídica, com qualificação em contabilidade pública devidamente comprovada, para a prestação de serviços técnicos de contador junto ao Município de Montalvânia, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.”

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

(Assinatura representante legal)

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data; de de 2022.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Prezados Senhores,

A Licitante(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 098/2022 – Pregão Presencial nº 024/2022 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de contador, conforme detalhado no quadro abaixo e de acordo com o detalhado no termo de referência/especificações técnicas, e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta do contrato administrativo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS/OBJETO	VR MENS	VR. ANUAL
01	Mês	12	Prestação de serviços técnicos especializados de contador, com habilidade em contabilidade pública, para procedimentos de empenhamento das despesas, lançamento de assinatura no respectivo instrumento, alimentação dos arquivos do SICOM/TCE, elaboração e envio de relatórios, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tais como (SICOM: - AM, BALANCETS CONTÁBEIS, LEGISLAÇÃO DE CARATER FINANCEIRA, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO), Tesouro Nacional (SICONFI – RRE/RGF/DCA), Fundo Nacional de Saúde (SIOPS), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (SIOPE), e outros pertinentes a área contábil. Orientação aos diversos setores da prefeitura sobre as novas normas contábeis, notadamente sobre controle patrimonial (almoarifado e bens patrimoniais), acompanhamento periódico da execução orçamentária com abrangência ao SICOM. Preparar, revisar e emitir os demonstrativos contábeis sobre a situação financeira, contábil, patrimonial, organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro. Verificar a execução orçamentária através dos empenhos e liquidações emitidas, bem como acompanhar os percentuais sobre os gastos com educação, saúde, pessoal e remuneração dos profissionais do Magistério, objeto de prestação de serviços in loco (sede do Município de Montalvânia), com carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, durante um período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Valor mensal proposto>>> R\$(.....)

Valor anual proposto>>>> R\$(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação dos serviços, conforme objeto descrito acima.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção licitante: Para a formulação da proposta deverá ser observado ao detalhado no edital e no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, devendo a proposta ser enfeixada no envelope 01 (hum), e ser hermeticamente fechado.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
At. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA-MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 098/2022 – Pregão Presencial nº 024/2022, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de terceiros, pessoa física e ou pessoa jurídica, com qualificação em contabilidade pública devidamente comprovada, para a prestação de serviços técnicos de contador junto ao Município de Montalvânia, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.”

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura de contador aprovando o empenhamento das despesas, o representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de terceiros, pessoa física e ou pessoa jurídica, com qualificação em contabilidade pública devidamente comprovada, para a prestação de serviços técnicos de contador junto ao Município de Montalvânia”, conforme detalhado no termo de referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor

CRITERIO DE JULGAMENTO: Por Preço Mensal

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 15/12/2022 - até as 09h00m – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 15/12/2022 – às 09h01m – horário de Brasília

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email licitacao@montalvania.gov.br onde a resposta será veiculada no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br pautando pelo princípio da transparência e da isonomia - Departamento de Licitações.

Publique-se para conhecimento público.

Montalvânia/MG, 01 de dezembro de 2022.

Elivando Nonato da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 010, de 01.07.2022